LEI Nº. 795/66

ESTABELECE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições e ainda de conformidade com o disposto no ato Institucional nº.2, combinado com a Lei Constituicional nº.14, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a colocar em concorrência pública pública a construção da nova estação rodoviária, a situar-se na Praça Humberto Pimentel Duarte , conforme planta e especificações devidamente rubricadas pelo Prefeito e que ficam fazendo parte integrante dêste Projeto.

ART. 2º - A obra a que se refere o artigo 1º, será construída pelo concorrente vencedor, sem quaisquer ônus para esta Prefeitura.

ART. 3º -Ficará o concorrente vencedor com direito à exploração de tôdas as rendas advindas de venda de passagens, guarda de volumes, lojas e restaurantes, pelo período máximo de seis anos, decorridos os quais a Prefeitura passará a ter essas rendas.

ART. 4º - Será vencedor o concorrente que oferecer á Prefeitura melhor vantabem quanto ao prazo de exploração, respeitado o máximo estabelecido, de seis anos.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a qodas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 4 DE OUTUBRO DE 1966.

DR. ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal